

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo de Licitatório nº 00017/2025

Pregão Eletrônico nº 00005/2025

Contrato nº 00207/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA DROGRAFONTE
LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão contratante, com sede na Rua Antônio Medeiros Sobrinho, 246, São José, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6022157, e CPF nº 035.950.684-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DROGRAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, situada à Rodovia BR-101 Norte, SN, Km 56,6, Galpões 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53409-260, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, inscrito no CPF: 293.247.854-00, Identidade: 1.622.040, doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente **a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos com o objetivo de atender as necessidades do município de Surubim – PE, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 030101 Secretaria de Saúde
 10 Saúde
 10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
 10 303 4053 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 10 303 4053 3113 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Ficha: 319 e 320

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 030101 Secretaria de Saúde
 10 Saúde
 10 301 Atenção Básica
 10 301 4051 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
 10 301 4051 3111 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
FICHA: 300 e 301

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
 030101 Secretaria de Saúde
 10 Saúde
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10 302 4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC
 10 302 4052 3112 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FICHA: 314, 315 e 316

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 33.750,00** (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0298	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 850MGCATMAT267691	CPR	GEOLAB- GO(GO)	281250	R\$ 0,12	R\$ 33.750,00
TOTAL						R\$ 33.750,00

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou

Fundo Municipal de Saúde

Rua Antônio Medeiros Sobrinho, n.º 246, São José, Surubim/PE,
CEP.: 55.750-000 CNPJ n.º 08.937.139/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da sua assinatura na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

§ 2º. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (Dez) dias úteis**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Rua Antônio Medeiros Sobrinho, 246, São José, Surubim-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min.**

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

§ 2º. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 3º. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Fundo Municipal de Saúde

Rua Antônio Medeiros Sobrinho, n.º 246, São José, Surubim/PE,
CEP.: 55.750-000 CNPJ n.º 08.937.139/0001-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

§ 4.Caberá à fiscal do Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h)** Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5.Caberá ao Gestor do Contrato:

- a)** Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b)** Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1.O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2.O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3.O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1.Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES

a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- c)** Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f)** Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i)** Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j)** Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k)** Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m)** Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n)** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

§ 2.Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a)** Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e)** Acompanhar a execução do Contrato.
- f)** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1.O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Departamento de Compras, localizado à Rua João Batista, N°80, Centro, Surubim-PE. Devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2.O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3.O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 4.Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5.Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 6.Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1.º No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- § 2.º Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3.º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4.º A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANCÕES

- § 1.º O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.
- § 2.º O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8.As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extinguí-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim, 07 de janeiro de 2026.

**FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**DROGRAFONTE LTDA
CONTRATADA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
CPF nº 293.247.854-00
Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF: